



# CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS LOCAÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS COM RESPECTIVOS APARELHOS TELEFÔNICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS IPEM-PR nº 004/2023

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.071.869/0001-99, estabelecido na Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.169.087-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 039.081.419-90, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente de IPEM/PR, e de outro, a Empresa ITSCON TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.067.719/0001-66, estabelecida na Rua José Mário de Oliveira, nº 501, Curitiba-PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. ROBERTO FOFANO, brasileiro, bacharel em Contábeis, portador do RG nº 5.218.341-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.452.219-78, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 05 (cinco) CENTRAIS TELEFÔNICAS COM RESPECTIVOS APARELHOS TELEFÔNICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS (Sede e Sub Sede do IPEM/PR, DIVOL, RELON, REMAR, RECAS e REGUA), que se regerá pelas condições previstas pela Lei nº 8.666/93 e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a LOCAÇÃO DE 05 (cinco) CENTRAIS TELEFÔNICAS COM RESPECTIVOS APARELHOS TELEFÔNICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA anexado ao protocolo nº 20.026.858-0/23, parte integrante do contrato.
- 1.2 Unidades Organizacionais do IPEM/PR por Central Telefônica:
- 1.2.1 Central Telefônica nº 01: Sede, Sub Sede e DIVOL Divisão de Volumes.
- 1.2.2 Central Telefônica nº 02: RELON Regional de Londrina.
- 1.2.3 Central Telefônica nº 03: REMAR Regional de Maringá.
- 1.2.4 Central Telefônica nº 04: RECAS Regional de Cascavel.
- 1.2.5 Central Telefônica nº 05: REGUA Regional de Guarapuava.

# CLAÚSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 2.1. Disponibilizar as 05 (cinco) Centrais Telefônicas com respectivos aparelhos telefônicos e demais acessórios às Unidades Organizacionais do IPEM-PR, de acordo com os quantitativos, características e especificações técnicas conforme estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do contrato.
- 2.2. Realizar as instalações das 05 (cinco) Centrais Telefônicas, no prazo estabelecido no item 12, do TERMO DE REFERÊNCIA.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050 Te/efone: (41) 3251-2200 www.ipem.pr.gov.br





- 2.3. Garantir a devida ativação e compatibilização das 05 (cinco) Centrais Telefônicas nas interligações com as centrais públicas, considerando os padrões das concessionárias contratadas pelo IPEM/PR.
- 2.4. Prestar o serviço de acordo com as Normas Brasileiras e fornecer somente equipamentos e materiais certificados nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, e de outros órgãos normativos.
- 2.5. Acompanhar a prestação do serviço quando necessário, através de profissional habilitado, que deverá comparecer nos locais de instalações das 05 (cinco) das Centrais Telefônicas.
- 2.6. Fornecer sistematicamente todas as informações técnicas e operacionais, com referência aos funcionamentos das 05(cinco) Centrais Telefônicas, quando solicitadas pelo IPEM/PR.
- 2.7. Responsabilizar-se por qualquer defeito que possa apresentar na prestação do serviço, realizando ação corretiva em até em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas.
- 2.8. Providenciar a imediata substituição do equipamento defeituoso, quando não possível à assistência corretiva no local, para que as Unidades Organizacionais do IPEM/PR, não tenham seus canais de comunicação interrompidos.
- 2.9. Atender as solicitações do IPEM/PR, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas, mediante eficaz assistência técnica.
- 2.10. Possuir mão de obra idônea, capacitada, especializada e atualizada com as novas tecnologias para à prestação do serviço, objeto do presente contrato.
- 2.11. Obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho determinadas pelo Ministério do Trabalho para as atividades envolvidas, bem como orientar seus funcionários inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI, a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- 2.12. Nas instalações das 05 (cinco) Centrais Telefônicas e correspondentes assistências técnicas, a CONTRATADA deverá executar os trabalhos sem prejuízo das atividades normais do IPEM/PR, mantendo o ambiente limpo, desimpedido e seguro para os usuários dos equipamentos.
- 2.13. Realizar retrabalhos ou ações corretivas, sempre que solicitados pelo IPEM-PR, sem ônus adicionais e sem acréscimo no prazo de vigência do contrato.
- 2.14 Sempre que necessário, solicitar ao IPEM/PR autorização para liberar o acesso de seus funcionários em horários e dias especiais, fora do horário de expediente, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito).
- 2.15 Solicitar ao IPEM/PR o esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.16 Comunicar à Fiscalização do IPEM/PR, imediatamente e por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.
- 2.17 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios.
- 2.18. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 2.19. Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários,

-050







providenciando a imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao IPEM/PR, seus servidores ou a terceiros, sem qualquer ônus adicional ao Contrato.

- 2.20. Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela fiscalização, obrigando-se, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionados ao desempenho das atividades.
- 2.21. Armazenar os utensílios, as ferramentas e os equipamentos de forma segura, em áreas indicadas pelo IPEM-PR, mantendo o local limpo e nas mesmas condições recebidas.
- 2.22. Evitar o acúmulo de materiais residuais não utilizáveis resultantes da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, que impliquem riscos aos clientes internos e externos das Unidades Organizacionais do IPEM-PR.
- 2.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 2.24. Respeitar e cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus profissionais, nos termos da Legislação vigente sobre direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho, seguros além de demais contribuições, durante a prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 2.25 Incluir todos os Impostos, taxas e outras despesas que possam advir da prestação do serviço, objeto do presente procedimento no valor total, ficando o IPEM/PR isento deste ônus.
- 2.26. Providenciar, por sua conta e risco, o transporte dos materiais, dos equipamentos e de seus profissionais, necessários à prestação dos serviços.
- 2.27. Atender o disposto no Artigo nº 21 do Código de Defesa do Consumidor, empregando componentes de reposição originais, adequados e novos, em hipótese alguma serão aceitos componentes ou peças recondicionadas.
- 2.28. Realizar mensalmente a apresentação do Documento Fiscal até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, devidamente formalizado, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Gerência de Tecnologia da Informação do IPEM/PR, GETIN, localizada na Rua Estados Unidos, nº 135, Curitiba-PR, de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e a inadimplência desses encargos não transfere à Administração pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

Parágrafo segundo: Não se responsabilizar por não conformidades pertinentes à rede pública de telefonia.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO IPEM-PR

- 3. O IPEM/PR obriga-se a:
- 3.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações técnicas e operacionais, necessárias à prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 3.2. Disponibilizar pontos de energia elétrica e de rede lógica, necessários à prestação do serviço, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelas conexões aos mesmos.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050 Telefone: (41) 3251-2200 www.ipem.pr.gov.br







- 3.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades na prestação do serviço, objeto do presente procedimento, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4. Não permitir a interferência e acesso de pessoas não autorizadas aos materiais, equipamentos, acessórios e softwares da CONTRATADA.
- 3.5. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, necessário à prestação do serviço.
- 3.6. Utilizar as centrais telefônicas e demais equipamentos locados de forma adequada e jamais entregá-los ou cedê-los, total ou parcialmente, a terceiros.
- 3.7. Formalizar à CONTRATADA o Gestor e Fiscal da prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 3.8. Rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte, da prestação do serviço executada em desacordo com presente contrato e TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.9. Formalizar a prestação do serviço através do Fiscal e Gestor, desde que comprovada à adequação aos termos do presente contrato e TERMO DE REFERÊNCIA, mediante atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à correspondente Unidade Organizacional.
- 3.10. Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM-/R, GEFIN, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com os documentos exigidos, mediante depósito bancário.

Parágrafo Primeiro: Havendo não conformidades no Documento Fiscal ou na documentação complementar que impeça a liquidação da despesa, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências, isentando este o IPEM/PR de qualquer ônus.

Parágrafo segundo: O IPEM/PR poderá sustar o pagamento de qualquer Documento Fiscal, no todo ou em parte, quando da existência de qualquer débito para com o IPEM/PR e caso os serviços contratados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo terceiro: O IPEM/PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo quarto: O aceite da prestação do serviço pelo IPEM/PR, não exclui a responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental da CONTRATADA, mesmo que constatada posteriormente.

#### CLAÚSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR, Rogério Moletta Nascimento, Protocolizado IPEM-PR n° 20.026.858-0/23.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O IPEM-PR pagará mensalmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prestação do serviço, objeto do presente contrato.

W.







- 5.2. O pagamento será efetuado obedecendo aos seguintes eventos:
- 5.2.1. Apresentações dos Documentos Fiscais pela CONTRATADA até o 5° (quinto) dia útil subsequente da prestação do serviço, devidamente formalizados, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Gerência de Tecnologia da Informação do IPEM-PR, GETIN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.
- 5.2.2. Comprovação de adequação da prestação do serviço aos termos deste contrato, do TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA DE PREÇOS, mediante ACEITE FORMAL, através de ATESTO no referidos Documento Fiscal, realizado pela GETIN e pelo Gestor de Contratos do IPEM/PR, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entregas dos mesmos.
- 5.2.3. Constatação da manutenção das condições de HABILITAÇÃO.
- 5.2.4. Os pagamentos serão realizados pela Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do ATESTO constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal exigidas, mediante depósito bancário.
- 5.2.5. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, de eventual pendência Documental ou Fiscal.
- 5.2.6. No caso de ser constatada alguma irregularidade no Documento Fiscal ou na documentação exigida, o IPEM/PR devolverá o mesmo à contratada para as devidas correções e/ou regularidades. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
- 5.2.7. Será considerado inadimplemento contratual a não comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 5.2.8. O IPEM/PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste contrato e TERMO DE REFERÊNCIA.

# CLAÚSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a rescisão antecipada do presente Contrato pelo IPEM/PR, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso concluída a licitação realizada pela SEAP ou outra porventura realizada

# CLAÚSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que ocorrerá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº174, elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.10.03 (3339039-12): Locação de Máquinas e Equipamentos. Protocolizado IPEM/PR nº 20.026.858-0/23. Encontra-se destinada a importância de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), através da Nota de Empenho, NE, nº130, de 20/03/2023, para atendimento parcial das despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo INMETRO.

on (







## CLAÚSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

# CLAÚSULA NONA - RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Não poderá ocorrer recomposição financeira do contrato.

# CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O IPEM-PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei n°8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do presente Contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

# CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A Gestão e Fiscalização do correspondente Contrato serão realizadas por servidores do IPEM/PR, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

# CLAÚSULA DOZE - ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei n°8.666/1993 e suas alterações.

# CLÁUSULA TREZE - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Licitação dispensada nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº8.666/1993, conforme justificativas constantes do protocolo nº 20.026.858-0/23.

### CLÁUSULA QUATORZE - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. As partes declaram que conhecem os termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018) e estão submetidas ao seu cumprimento, inclusive em relação aos profissionais que prestam servicos ao IPEM/PR.
- 14.2. As partes se comprometem a não utilizar ou repassar os dados pessoais que tiver acesso para terceiros alheios à relação contratual, sob pena de serem responsabilizadas pelas sanções descritas na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 14.3. É terminantemente proibido às partes qualquer tratamento de "dados sensíveis", com exceção das hipóteses previstas no art. 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018.
  - 14.3.1. Entenda-se como "dados sensíveis" aqueles relacionados a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- 14.4. O descumprimento dessa cláusula acarretará responsabilidade para CONTRATADA na esfera civil e criminal, conforme determina a lei específica

BY

em Ha







LGPD e demais sanções aplicáveis ao fato realizado, bem como nas sanções internas conforme a gravidade do ato.

# CLAÚSULA QUINZE - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, <u>13</u> de <u>M</u>

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO Diretor-Presidente do IPEM/PR

ROBERTO FOFANO Contratada

TESTEMUNHAS:

CLÁUDIO RENATO FOGAZZI

RG nº 6.735.693-4 Fiscal do Contrato

JOSÉ CARPES

RG n° 6.618.046-8 Gestor do Contrato pecuniária (Lei 9.985/2000), equivalente a 0,25851% do valor de referência do empreendimento denominado CGH FOLHA VERDE, referente ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

AUTORIZADO POR: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

VALOR: R\$ 12.511,88 VIGÊNCIA: 30 DIAS

PARTES: INSTITUTO ÁGUA E TERRA ENERGÉTICA FOLHA VERDE LTDA. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2023.

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra - IAT.

33431/2023

#### **IPEM**

#### EXTRATO DO CONTRATO IPEM/PR Nº 004/2023

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná -IPEM/PR e Itscon Tecnologia Ltda.- OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada para a LOCAÇÃO DE 05 (cinco) CENTRAIS TELEFÔNICAS COM RESPECTIVOS APARELHOS TELEFÔNICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA anexado ao protocolo nº 20.026.858-0/23, parte integrante do contrato. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: valor total global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que correrá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº 174 - elemento de despesa: 3.3.2.3.1.10.03 (33390339-12) – Locação de Máquinas e Equipamentos. DISPENSA DE LICITAÇÃO: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 – protocolo nº 20.026.858-0/23. Firmado pelos representantes legais dos Contratantes em 23 de março de 2023.

33366/2023

# **JUCEPAR**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3° TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 10/2021

Contratante: Junta Comercial do Paraná, CNPJ nº 77.968.170/0001-99.

Contratada: José Roseno Cardoso – Motofretista - ME, CNPJ 21.692.701/0001-09. Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 10/2021, nos termos da sua Cláusula 8 e REAJUSTE do valor do serviço nos termos da Cláusula

**Índice do reajuste:** 1,86% (IGP-M)

Valor mensal estimado: R\$ 3.498,96 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis)

Valor Anual Estimado: R\$ 41.987,52 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Valor total do reajuste: R\$ 766,08 (setecentos e sessenta e seis reais e oito

Dotação Orçamentária: 03331.3331.23.125.40.6047 3390.3974- Fonte: 250 -Recursos Próprios.

Origem: Pregão eletrônico 83/2021 / Protocolo nº 17.574.319-7.

Protocolo\_nº 20.197.767-3

Vigência: 27/04/2023 a 26/04/2024.

Autorizado por: Marcos Sebastião Rigoni De Mello/ Presidente da JUCEPAR

- Em: 23/03/2023

**Bruno Purckote Goncalves** Coordenador de Administração/Jucepar

33338/2023

# JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL N. 09/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal n. 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessões Plenárias realizadas em 28/03/2023, e em conformidade com o Memorando n. 09/2023, de 30/03/2023, da Secretaria Geral, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação, determina o desarquivamento dos seguintes atos:

PARTICIPACOES Empresa: BUCH SOCIETARIAS E REFLORESTAMENTO LTDA; NIRE: 41210536440; Atos: Segunda Alteração Contratual (protocolo 23/133969-0, PDN2386601250). Proto

desarquivamento: 23/256382-9;

Empresa: SOUZA & SANTOS CONSTRU LTDA. - ME; NIRE: 41207811737; Ato 14/117872-8), o Enquadramento (protocolo Alteração do Contratual (protocolo 14 desarquivamento: 23/005073-5;

Empresa: MAISSA ANTUNES TEIXEIF 06142365926; NIRE: 41801902090; Atos: (41801902090), por dependência, os de (41801902090), Enquadramento Enqua Enquadramento (M1541117631) e Desen-

Protocolo do desarquivamento: 23/005089-1;

DOCUMENTO CERTIFICADO

**UEM** 

CÓDIGO LOCALIZADOR: 235522023

Documento emitido em 04/04/2023 12:31:56.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11384 | 04/04/2023 | PÁG. 20

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

Empresa: J DANTAS SILVA; NIRE: 41100479697; Atos: Inscrição de Empresário Individual 60/831455-2); (protocolo desarquivamento: 23/005090-5;

Empresa: ZANELATO E CIA LTDA; NIRE: 41209143634; Atos: Sétima Alteração Contratual (protocolo 23/002086-0, PRP2369926333), e por dependência, a Oitava Alteração Contratual (protocolo 23/007947-4, PRP2370203269) e Nona Alteração Contratual (protocolo 23/115145-4, PRN2367717774); Protocolo de Desarquivamento: 23/005365-3.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 30 de março de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente

33592/2023

# LOTEPAR

#### LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTEPAR

#### EXTRATO DO CONTRATO 002/2023

Partes: Contratante: Loteria do Estado do Paraná - LOTEPAR, CNPJ 46 556 225/0001-20

Contratada: CS BRASIL FROTAS S.A, CNPJ 27.595.780/0001-16.

Protocolo: 20.117.246-2

Objeto: Serviços continuados de locação de veículos em âmbito estadual, com quilometragem livre, pelo período de 30 (trinta) meses

Valor total: R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais). Dotação orçamentária: 2736.04.122.42.6042 3390.39

Fontes: 100 171 e 271

Autorizado por: Daniel Romanowski - Diretor Presidente

33579/2023

# **UEL**

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 20.087.201-0 Dispensa n.º 13/2023 Artigo 34 Inc. IV da Lei Estadual 15.608/2007

AUTORIZAÇÃO: Enfª Drª Vivian Biazon El Reda Feijó - Diretora Superintendente - RATIFICAÇÃO: Enfª Drª Vivian Biazon El Reda Feijó Diretora Superintendente em 30/03/23.

Objeto: Aquisição de materiais para higiene pessoal. Fornecedores: 1-A.C.P. Correa & Cia Ltda. - R\$ 1.385,00. 2- Luiz Minioli Netto. - R\$ 19.045,08. - Valor total do processo: R\$ 20.430,08.

33547/2023

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1074/2022 - Empresa: Cirurgica Onix Eireli (CNPJ 20.419.709/0001-33) Objeto: Acréscimo de 25% ao item 05. O valor total do contrato passa a ser R\$ 3.444,00 - Pregão Eletrônico nº 143/2022 - HU - Assinantes: Vivian B. El Reda Feijó e Larissa Cardoso Machado.

33772/2023

#### HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em cumprimento ao disposto no Art. 94 da Lei Estadual 15.608/2007, tornamos público o resultado final do(s) Edital(is):

**ELETRÔNICO: EDITAL** № **029/2023-HU**: Empresa(s) Classificada(s): LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, vencedora do lote nº01. Valor total do Processo: R\$ 21.498,96. Londrina, 03 de abril de 2023. O(A) Pregoeiro(a).

33897/2023

18.122.229-8 e-Protocolo AL DE MARINGÁ, através da Diretoria de munica o ato de Retificação da Ratificação do 1/21-DMP, publicada no DIOE em 30/11/2021 "Valor da contratação: R\$. 15,939,44 (quinze Seais e quarenta e quatro centavos) - Fonte 250", 3. 15.859,85 (quinze mil, oitocentos e cinquenta ntavos). - Fonte 250. Ficam ratificadas todas as la referida publicação. Maringá, 03 de abril de a. Diretor de Material e Patrimônio.

33618/2023